

LEI N° 1769
De 28 de novembro de 2014

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piquerobi para o exercício 2015”

Valdir Aparecido Lopes, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI N° 1769 de 28 de novembro de 2014

Artigo 1º.)-O Orçamento Geral do Município de Piquerobi/SP, para o **exercício financeiro de 2014**, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 16.650.000,00** (dezesesseis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei 101/00 (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.
- II- Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º.)-A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor relacionadas nos quadros “RECEITA”, com o seguinte desdobramento sintético:

RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R\$ 1.453.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 97.000,00
Receitas de serviços	R\$ 28.000,00
Transferências Correntes	R\$ 17.015.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 104.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	R\$ 150.000,00
Transferência de Capital	R\$ 550.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$ 19.397.000,00
Deduções da Receita (Contas Retificadoras)	R\$ 2.747.000,00
Receita Líquida da Administração Direta	R\$ 16.650.000,00

§ único- O orçamento fiscal está fixado em **R\$ 11.937.000,00** (onze milhões novecentos e trinta e sete mil reais) e o orçamento da seguridade social está fixado em **R\$ 4.713.000,00** (quatro milhões setecentos e treze mil reais).

Artigo 3º.)- A despesa será realizada segundo a discriminação nos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01-POR FUNÇÃO DE GOVERNO

a) Orçamento Fiscal

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01-Legislativo	R\$ 700.000,00
04-Administração	R\$ 2.926.000,00
12-Educação	R\$ 3.746.000,00
13-Cultura	R\$ 78.000,00
15-Urbanismo	R\$ 2.600.000,00
18-Gestão Ambiental	R\$ 58.000,00
20-Agricultura	R\$ 340.000,00
26-Transporte	R\$ 719.000,00
27-Desportos e Lazer	R\$ 330.000,00
28-Encargos Especiais	R\$ 240.000,00
99-Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 11.937.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
08-Assistência Social	R\$ 1.003.000,00
09-Previdência Social	R\$ 310.000,00
10-Saúde	R\$ 3.400.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 4.713.000,00

02-POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031-Ação Legislativa	R\$ 700.000,00
122-Administração Geral	R\$ 1.919.000,00
123-Administração Financeira	R\$ 1.007.000,00
361-Ensino Fundamental	R\$ 2.912.000,00
365-Educação Infantil	R\$ 795.000,00
367-Educação Especial	R\$ 39.000,00
392-Difusão Cultural	R\$ 78.000,00
452-Serviços Urbanos	R\$ 2.600.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 58.000,00
601-Promoção da Produção Vegetal	R\$ 340.000,00
782-Transporte Rodoviário	R\$ 719.000,00
812-Desporto Comunitário	R\$ 330.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	R\$ 240.000,00
999-Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 11.937.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

243-Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 489.000,00
244-Assistência Comunitária	R\$ 514.000,00
271-Previdência Básica	R\$ 310.000,00
301-Atenção Básica	R\$ 3.325.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 12.000,00
304-Vigilância Sanitária	R\$ 19.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$ 44.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 4.713.000,00

03-POR CATEGORIA ECONOMICA

a) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes	R\$ 10.683.000,00
Despesas de Capital	R\$ 1.054.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 11.937.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

Despesas Correntes	R\$ 4.681.000,00
Despesas de Capital	R\$ 32.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 0,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 4.713.000,00

04-POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**a) Orçamento Fiscal**

01-PODER LEGISLATIVO	
1.01-Câmara Municipal	R\$ 700.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 700.000,00

a) Orçamento Fiscal

02-PODER EXECUTIVO	
2.01-Gabinete do Prefeito	R\$ 771.000,00
2.02-Despesas Diversas da Administração	R\$ 1.558.000,00
2.03-Administração e Finanças	R\$ 1.007.000,00
2.08-Ensino Fundamental	R\$ 1.598.000,00
2.09-Fundeb	R\$ 1.503.000,00
2.14-Educação Especial	R\$ 39.000,00
2.15-Cultura	R\$ 78.000,00
2.16-Obras e Serviços Urbanos	R\$ 2.600.000,00
2.17-Fomento Agrícola	R\$ 340.000,00
2.18-Serviço de Estradas de Rodagem Municipal	R\$ 719.000,00
2.19-Educação Física Desporto e Lazer	R\$ 330.000,00
2.20-Ensino Infantil	R\$ 636.000,00
2.21-Meio Ambiente	R\$ 58.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 11.237.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

02-PODER EXECUTIVO	
2.04-Fundo Municipal Dir.Criança e do Adolescente	R\$ 90.000,00
2.05-Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 514.000,00
2.06-Previdência Social	R\$ 310.000,00
2.07-Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.400.000,00
2.13-Serviço de Merenda Escolar	R\$ 399.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 4.713.000,00

05-POR NATUREZA DA DESPESA**a) Orçamento Fiscal**

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 6.462.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 106.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 4.315.000,00
Despesas de Capital	
Investimentos	R\$ 780.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 74.000,00

Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 11.937.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.483.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 2.198.000,00
Despesas de Capital	
Investimentos	R\$ 32.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 4.713.000,00

Artigo 4º.)-O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I-Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II-Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III-Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, podendo definir percentuais específicos para os projetos, atividades e operações especiais, excluindo-se da limitação às despesas constitucionais e legais e as referentes ao pagamento do serviço da dívida;
- IV- Abrir no curso da execução orçamentária créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% da despesa total fixada por esta lei;
- V-Abrir no curso da execução do orçamento créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão da arrecadação e execução, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;
- VI-Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e o artigo 8º da Portaria Interministerial nº163 de 04/05/2001 alterada pela Portaria Conjunto nº 1/10-STN/SOF e cobertura líquida a curto prazo; e também como suporte de recursos para abertura de créditos adicionais;
- VII- O Poder Executivo no interesse da Administração poderá abrir crédito adicional por Decreto nas Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesa de Capital, sempre que o recurso provir de excesso de arrecadação na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;
- VIII-Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

§ único)-Não onerarão o limite previsto no inciso IV, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 5º.)- Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao Poder Executivo, até 10 dias após o encerramento de cada mês , as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Parágrafo Único)-para atender os créditos adicionais de que dispõe o caput, quando tratar-se de pessoal e reflexos, O Executivo obedecerá os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º.)- O orçamento Fiscal do Município de Piqueroibi para o exercício de 2015 foi elaborado e será executado nos termos da Lei 4320 de 17 de Março de 1964, Lei Complementar nr. 101 de 04 de Maio de 2000 (LRF) e pelas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 7º.)-Esta lei entrará em vigor em 1º. de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Piquerobi, 28 de Novembro de 2014

Valdir Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria administrativa nesta data e afixada em local de costume

Camila Matheus Giacomelli
Encarregada Procuradoria Jurídica